

LEIS E DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO GOVERNADOR
PALÁCIO DE KARNAK

PROCESSO Nº 1655/11
REF.. RECURSO HIERÁRQUICO
PAD Nº 33/GPAD/09

RECORRENTE: CONSTANTINO DE SOUSA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

J U L G A M E N T O

Trata-se do Processo nº 1655/11, referente ao Recurso Hierárquico, interposto por **CONSTANTINO DE SOUSA BARROS JÚNIOR**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 09496-1, em face da Decisão do Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, que aplicou-lhe a penalidade de **SUSPENSÃO** por 10 (dez) dias, com Prejuízo de sua remuneração, em face deste ter cometido transgressão administrativa disciplinar, por ter infringido os dispostos nos inciso IV, do art. 57 e inciso XIII (2ª Parte), do art. 58, ambos da Lei Complementar 37, de 10.03.04.

O recorrente deu ciência em 12.05.2011, na Portaria nº 12.000-164/GS/11, de 18/04/2011, que lhe impôs a pena de suspensão por dez dias, com perda de vencimento, tendo seu causídico sido intimado da referida decisão em 04/05/2011. O recorrente apresentou Pedido de Reconsideração em 18/05/2010, o qual foi indeferido em julgamento de 17/06/2011, sendo mantida a penalidade de suspensão com a perda de vencimento. Os advogados do recorrente tomaram ciência desta última decisão em 06/07/2011.

Não se conformando com o indeferimento de seu pedido, em 14.07.2011, o servidor veio interpor o Recurso Hierárquico, alegando, em síntese:

- Que a decisão contraria as provas coligidas aos autos;
- Falta de Fundamentação do Julgado.

Em razão dessas alegações, o recorrente pediu:

- Seja o recurso conhecido por preencher os requisitos de admissibilidade;
- Seja atribuído efeito suspensivo ao presente instrumento recursal, até julgamento final, determinando o seu retorno ao trabalho, com a consequente devolução de sua remuneração suprimida.
- Seja julgado procedente o vertente recurso, reformando a decisão por meio da qual lhe foi aplicada pela suspensão, com supressão de remuneração.

O Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado Piauí, encaminhou os autos para apreciação da autoridade hierarquicamente superior.

É o relatório. Passo a decidir.

Recebo o recurso, posto que interposto no prazo legal.

No mérito, não assiste razão ao recorrente.

No que tange ao argumento do recorrente, a Comissão Processante em seu Relatório (fls.195/203), refuta as alegativas apresentadas pela defesa do servidor **CONSTANTINO DE SOUSA BARROS JÚNIOR**, demonstrando que há nos autos, principalmente, no DVD (fl. 83), provas de que o servidor Supracitado, culposamente, contribuiu para que o preso fugisse. Em uma das imagens insertas no DVD, o servidor imputado entra no cartório, onde está sendo colhida à oitiva do preso, que diga-se de passagem, se encontrava com a porta aberta, para em frente ao preso, e caminha em direção à mesa, onde começa a olhar algumas folhas que estão na mesa, momento em que conversa com outro servidor imputado, Lívio Garcia Pereira, sendo que nesse instante, ambos os servidores desviam da atenção do preso, que aproveita o descuido dos policiais para sair de dentro do cartório, vez que a porta estava aberta. O servidor Constantino, ao contrário do servidor Lívio, percebe a saída do preso e não esboça qualquer reação para conter o mesmo.

A Comissão Processante continua seu relatório deixando claro que não resta dúvida de que a razão da fuga do preso ocorreu em face da retirada deste dentro da cela sem uso de algemas, a posterior oitiva também do preso sem o uso de algemas e sem a presença de autoridade policial ou a presença de um outro policial, porém, o servidor Constantino, mesmo percebendo a saída do preso, nem sequer correu para evitar a fuga.

O Relatório Final da Comissão Processante entende que o servidor imputado Constantino de Sousa Barros Júnior infringiu o art. 57, IV (desempenhar suas funções com presteza, eficiência e probidade), quando ao perceber a saída do Preso de dentro do cartório e não esboçou qualquer reação para deter o mesmo, nem mesmo alertar o outro servidor imputado, tampouco correr atrás do preso, permitindo assim que este saísse tranquilamente de dentro do gabinete.

A Comissão Processante sugeriu a aplicabilidade da pena de advertência ao servidor **CONSTANTINO DE SOUSA BARROS**, que teve a concordância do PARECER PGE/CJ 160/2011.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que há provas suficientes acostadas nos autos que atestam que o servidor **CONSTANTINO DE SOUSA BARROS JÚNIOR** infringiu o disposto nos artigos. 57, IV e 58, XIII (2ª parte), ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, vez que o mesmo não desempenhou com eficiência suas funções quando não adotou o devido cuidado quando da oitiva do preso contribuindo para que o mesmo empreendesse fuga, comprometendo, portanto, a função policial, se enquadrando perfeitamente no disposto do art. 66, da Lei Complementar 37/04, que prevê aplicação da pena de suspensão nas infrações do art. 58, do inciso VI ao XXXIV.

Verifica-se, portanto, que a divergência existente entre o Julgamento do Secretário e o Relatório da Comissão Processante com a Concordância da Procuradoria Geral do Estado, diz respeito apenas à pena a ser aplicada ao servidor acusado e o devido enquadramento da infração, pois ambos concordam que o processado permitiu, por falha funcional, que o preso empreende-se fuga.

Portanto, observa-se que o julgamento do Secretário de Segurança enquadrou corretamente a infração praticada pelo servidor acusado na pena de suspensão, o que se apresenta como medida escorreita em razão da conduta praticada, que não pode ser considerada de somenos importância, eis que permitiu a fuga de preso, pondo em risco a segurança da coletividade.

A pena de suspensão foi aplicada pelo Secretário de Segurança Pública com observâncias dos parâmetros da razoabilidade, de sorte que não merece acolhida o pedido de reforma da decisão.

ANTE O EXPOSTO e considerando todas as provas constantes nos autos do processo em apreço, especialmente, o Relatório da Comissão Processante (fls. 195/203), bem como o PARECER PGE/CJ – Nº 160/2011, os quais acolho parcialmente, pelas razões deduzidas na decisão recorrida, recebo o recurso, para lhe **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a penalidade aplicada.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Segurança Pública para os devidos fins, inclusive cientificar o Recorrente desta decisão.

É o **JULGAMENTO**

Publique-se

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI) 12 de setembro de 2011

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

OF. 1495

Diário Oficial

4

Teresina(PI) - Quarta-feira, 14 de setembro de 2011 • N° 174



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 026/2011-AC, instaurado pela Portaria nº GSE/ADM nº 0126/2011, de 28 de junho de 2011, do Secretário da Educação e Cultura do Estado do Piauí,

R E S O L V E demitir o servidor **FRANCISCO JONES DOS REIS CHAVES**, Professor, Matrícula nº 098.431-X, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13 de setembro de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO
Hilson Nunes Martins
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Paulo Ivan da Silva Santos
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC - 026/11-AC

Portaria GSE/ADM Nº 0126/2011

Denunciante: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ

Denunciada: FRANCISCO JONES DOS REIS CHAVES, Professor, Matrícula nº

098.431-X

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 0126, de 28 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 122, de 30 de junho de 2011, do Secretário da Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **FRANCISCO JONES DOS REIS CHAVES**, Professor, Matrícula nº 098.431-X, relacionada a **ABANDONO DE CARGO PÚBLICO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instaurada (fl. 04), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- a) Juntada aos autos de documentos para comprovação do abandono de cargo (fls. 11 a 44);
- b) Termo de Indicação do denunciado expõe de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos e o prazo para defesa escrita após a citação pessoal (fls. 45/46);
- c) Citação do indiciado por mandado (fl. 47);
- d) Defesa Escrita do Servidor Indiciado (fls. 48/49).
- e) Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 51/55);
- f) Termo de Encerramento do processo e de encaminhamento à autoridade instauradora (fl. 56).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 51/55), face ao que consta nos autos, concluiu o seguinte:

"Diante do exposto, a Comissão abaixou-assinada concluiu que o indiciado **FRANCISCO JONES DOS REIS CHAVES**, Professor, Matrícula nº 098.431-X, infringiu o disposto no artigo 159, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, devendo-lhe ser aplicada a penalidade de **DEMISSÃO**."

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade da infração cometida restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório, haja vista que o denunciado ausentou-se intencionalmente do cargo por mais de 30 (trinta) dias.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 51/55), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado **FRANCISCO JONES DOS REIS CHAVES**, Professor, Matrícula nº 098.431-X, por conduta funcional tipificada no art. 159, da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a penalidade de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria de Estado da Educação e Cultura para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão e, posteriormente, encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13 de setembro de 2011.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar SEDUC - Nº 011/2011 - RG, Portaria GSE/ADM Nº 0104/2011, de 18 de maio de 2011, do Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí

R E S O L V E demitir o servidor **LEONARDO DE MOURA SOUSA**, do cargo efetivo de Professor, matrícula 073.352-X, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994, por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de setembro de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO
Hilson Nunes Martins
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Paulo Ivan da Silva Santos
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Diário Oficial

Teresina(PI) - Quarta-feira, 14 de setembro de 2011 • Nº 174

5



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 011/2011 - RG
Portaria GSE/ADM nº 0104/2011
Denunciado: LEONARDO DE MOURA SOUSA, Matrícula Funcional nº 073.352-X.
Denunciante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 0104/2011, de 18 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial nº 95, de 20 de maio de 2011, do Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **LEONARDO DE MOURA SOUSA**, Professor, Matrícula Funcional nº 073.352-X, relacionada ao **ABANDONO DE CARGO PÚBLICO**, em virtude de sua ausência ao serviço público.

Regularmente instaurada, (fl. 02/03), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- a) Termo de Juntada: documentos oriundos da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí (fls.10/44);
- b) Termo de Indicação (fls. 45/46);
- c) Citação do denunciado para Defesa Escrita (fl. 48);
- c) Defesa escrita apresentada pelo denunciado (fl. 49);
- d) Documentos apresentados pela defesa escrita (fls. 50/59);
- e) Relatório da Comissão Processante (fls. 64/71);
- f) Termo de Encerramento do processo e de encaminhamento à autoridade instauradora (fl. 72).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 64/71), face ao que consta nos autos, concluiu com fundamento na Lei Complementar nº. 13/94, pela **RESPONSABILIDADE** do servidor **LEONARDO DE MOURA SOUSA**, Professor, Matrícula nº. 073.352-X, pela infração ao disposto no art. 159, da Lei Complementar Estadual nº. 13/94, que trata do **abandono de cargo público**, ficando sujeito à pena de **demissão**, prevista no art. 153, inciso II do mesmo diploma legal estadual."

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade da infração estão comprovadas nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório que consta os documentos (fls. 14/23), frequência negativa referente aos meses de março a dezembro de 2010, bem como o documento (fl. 12), referente ao ofício nº 04/ 2011, do Gerente da 14ª GRE, em Bom Jesus-PI, onde informa que o servidor processado estava cedido para Prefeitura Municipal de Santa Luz, até 31 de dezembro de 2009. Vale ressaltar que o Professor passou todo o ano de 2010 até o exato momento, afastado de suas funções de forma irregular, sem nenhum documento que comprovasse seu afastamento.

O servidor utiliza como justificativa para suas faltas registradas, o argumento de que se encontrava cedido à Prefeitura Municipal de Santa Luz do Piauí, exercendo o cargo de Secretário Municipal e que possuía Portaria autorizando a cessão. Acrescenta ainda, que apesar da Portaria ser com prazo determinado, o Estatuto dos Servidores do Estado do Piauí, estabeleceria no §3º do artigo 100, que o prazo seria o do tempo da serventia, que se estende até os dias atuais.

A defesa do servidor não observou as alterações que a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, impôs sobre o referido Estatuto, alterando o artigo 100, §3º. Pelas alterações realizadas, não ficou estipulado prazo para as disposições ou cessões, nem se incluiu o tempo de serventia. Assim, o que vale é o prazo fixado no ato da concessão da disposição ou cessão. No presente caso, observa-se pelos documentos (fls. 13/51), que o prazo fixado na Portaria GSE/ADM Nº 0083/2009, foi até o dia 31 DE DEZEMBRO DE 2009, findo o qual, deveria retornar ao serviço ou renovar a disposição ou cessão.

Outro aspecto a ser analisado, trata-se da revogação das disposições de servidores do Estado, determinado pelo Decreto nº 14.365, de 30 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 244, da mesma data, que revogava, a partir de 30 de dezembro de 2010, todas as disposições, com ou sem ônus para o órgão de origem, de servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, cedidos a quaisquer órgãos ou entidades Federais, Estaduais e Municipais, devendo retornar os servidores imediatamente aos seus cargos de origem até 31 de Janeiro de 2011, sob pena de praticar a infração prevista no art. 153, inciso II, da Lei Complementar 13, 03 de janeiro de 1994, que corresponde o abandono de cargo.

Observa-se assim, que o servidor não atendeu o Decreto Governamental, descumprindo o disposto no art. 2º do referido Decreto, incorrendo, assim, na infração de abandono de cargo, estabelecida no art. 153, inciso II, da Lei Complementar 13/94.

Portanto, verifica-se nos autos a ocorrência de todos os fatores que caracterizam a infração disciplinar de abandono de cargo pelo servidor acusado, uma vez que a portaria de cessão para Prefeitura Municipal de Santa Luz era por prazo determinado – até 31 de dezembro de 2009 – bem como não foi atendido o chamado do Decreto nº 14.365, de 30 de dezembro de 2010.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 64/71), que a integra, hei por bem considerar culpado o denunciado **LEONARDO DE MOURA SOUSA**, Professor, Matrícula nº 073.352-X, por conduta funcional tipificada no art. 159 da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 12 de setembro de 2011.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

OF. 1471

Diário Oficial

6

Teresina(PI) - Quarta-feira, 14 de setembro de 2011 • Nº 174

ATOS DO PODER EXECUTIVO

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ELIANA MORAIS DE ABREU, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Convênios, símbolo DAS-2, da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FRANCISCA MARIA DE AGUIAR FRANCA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Convênios, símbolo DAS-2, da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 2011.

ELIANA MORAIS DE ABREU, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Técnico-Científico, símbolo DAS-3, da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 2011.

FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ - CEPRO

DECRETOS DE 02 DE SETEMBRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

SIMONE LOPES DE CARVALHO E SILVA, do Cargo em Comissão, de Chefe da Assessoria Jurídica, símbolo DAS-3, da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí, com efeitos a partir de 02 de Setembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

YRAMARA ROBERTA CAROCA LEÃO, para exercer o Cargo em Comissão, de Chefe da Assessoria Jurídica, símbolo DAS-3, da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí, com efeitos a partir de 02 de Setembro de 2011.

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETOS DE 09 DE SETEMBRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

SARA AMORIM DIAS COELHO, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ARQUELAU AMORIM BARBOSA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2011.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS, para exercer o Cargo em Comissão, de Chefe do Centro de Estudos, símbolo DAS-3, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 29 de Agosto de 2011.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ANTONIO LISBOA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRANS, símbolo DAS-2, da CIRETRAN de Padre Marcos, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 30 de Agosto de 2011.

DECRETO DE 05 DE SETEMBRO DE 2011

EDMAR SALES DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Fiscalização e Apreensão, símbolo DAS-3, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 05 de Setembro de 2011.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – IAPEP

DECRETO DE 01 DE SETEMBRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

GILBERTO CAMPELO DA FONSECA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador, símbolo DAS-2, do Posto de São Pedro do Piauí, do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2011.

COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PIAUÍ

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

Diário Oficial

Teresina(PI) - Quarta-feira, 14 de setembro de 2011 • Nº 174

7

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

BRUNA CARVALHO DE ALMEIDA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Coordenadoria da Juventude do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 23 de Agosto de 2011.

SECRETARIA DE TRANSPORTES **DECRETO DE 05 DE SETEMBRO DE 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

CAIO LUSTOSA BUCAR, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Fiscalização do Tráfego Rodoviário, símbolo DAS-4, da Secretaria de Transportes, com efeitos a partir de 25 de Agosto de 2011.

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 2011

SUZANNE ALELAF ROCHA CARVALHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Terminais Rodoviários, símbolo DAS-2, da Secretaria de Transportes, com efeitos a partir de 09 de Setembro de 2011.

SECRETARIA DE JUSTIÇA **DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FLAVIO CELIO RIBEIRO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Segurança e Disciplina, símbolo DAS-2, da Penitenciária de Bom Jesus, da Secretaria de Justiça, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2011.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **DECRETOS DE 09 DE SETEMBRO DE 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ARCANJA VIANA SOARES, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Administração, com efeitos a partir de 09 de Setembro de 2011.

ANDREA FARIAS DE CARVALHO SANTOS, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Acompanhamento de Projetos, símbolo DAS-2, da Secretaria de Administração, com efeitos a partir de 09 de Setembro de 2011.

ANA LEIA LIMA GONDIM, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Administração, com efeitos a partir de 09 de Setembro de 2011.

MARIA DAS GRACAS MACHADO SILVA, do Cargo em Comissão, de Gerente da Folha de Pagamento do Estado, símbolo DAS-3, da

Secretaria de Administração, com efeitos a partir de 09 de Setembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

KHARIANY VALERIA DE CARVALHO REIS, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Administração, com efeitos a partir de 09 de Setembro de 2011.

ARCANJA VIANA SOARES, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Acompanhamento de Projetos, símbolo DAS-2, da Secretaria de Administração, com efeitos a partir de 09 de Setembro de 2011.

ROSANGELA MARTINS DE MOURA NOGUEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente da Folha de Pagamento do Estado, símbolo DAS-3, da Secretaria de Administração, com efeitos a partir de 09 de Setembro de 2011.

MARLIA FERREIRA RIBEIRO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Administração, com efeitos a partir de 09 de Setembro de 2011.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA **DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e alterações posteriores, colocar os servidores, pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC, à disposição dos órgãos abaixo relacionados, a partir de 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011, **com ônus para o órgão requisitante**.

SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL		
NOME	MATRÍCULA	CARGO
FRANCISCO S. DE MOURA	076187-7	DATILÓGRAFO
MARTA MARIA DE CARVALHO	071857-2	TÉC. NÍVEL MÉDIO
JOSÉ ALVES DE SOUSA	071694-4	MOTORISTA
FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS	058996-9	TÉC. NÍVEL SUPERIOR

SERVIDOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC		
NOME	MATRÍCULA	CARGO
VALDENIA DO SOCORRO CARVALHO	225470-X	AUX. DE SERV. GERAIS

SERVIDOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRANS		
NOME	MATRÍCULA	CARGO
RAIMUNDA GOMES SOARES COSTA	076369-1	TÉC. NÍVEL MÉDIO

OF. 1460 ao 1470

Diário Oficial

8

Teresina(PI) - Quarta-feira, 14 de setembro de 2011 • Nº 174

ATOS DO PODER EXECUTIVO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI/FUESPI DECRETOS DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05749/11-FUESPI/UESPI, de 10 de agosto de 2011, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e no Ofício nº 21.000-1736/2011/GAB-SEAD, de 26 de agosto de 2011, da Secretaria de Administração,

R E S O L V E de conformidade com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **declarar a vacância** do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviços – Técnico de Apoio Administrativo, da servidora **LIGIA BETANIA SOUSA SANTOS**, Matrícula nº 177946-9, lotada no Campus da UESPI “Poeta Torquato Neto”, em Teresina - PI, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI/FUESPI, com efeitos a partir de 09 de agosto de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03228/11-FUESPI/UESPI, de 11 de maio de 2011, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e no Ofício nº 21.000-1566/2011/GAB-SEAD, de 29 de julho de 2011, da Secretaria de Administração,

R E S O L V E de conformidade com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **declarar a vacância** do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviços - Laboratorista, da servidora **OSANA ALVES DE SOUSA**, Matrícula nº 177245-7, lotado no Centro de Ciências Médicas – CCE, Campus “Poeta Torquato Neto”, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI/FUESPI, com efeitos a partir de 11 de maio de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05815/11-FUESPI/UESPI, de 15 de agosto de 2011, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e no Ofício nº 21.000-1736/2011/GAB-SEAD, de 26 de agosto de 2011, da Secretaria de Administração,

R E S O L V E de conformidade com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **declarar a vacância** do cargo efetivo de Professor Auxiliar, Nível I, 20 horas, do servidor **AGNELLO RUFINO DA SILVA JÚNIOR**, Matrícula nº 170647-X, lotado no Campus da UESPI “Josefina Demes”, em Floriano - PI, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI/FUESPI, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2011.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETOS DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0041680/2011, datado 08 de agosto de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E de conformidade com o disposto no art. 54, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **declarar a vacância**, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, nível I, 20 horas semanais, do servidor **ANTONIO LUIS DA SILVA SOUSA**, Matrícula nº 147903-2, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 08 de agosto de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0041681/2011, datado 08 de agosto de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E de conformidade com o disposto no art. 54, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **declarar a vacância**, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, nível I, 20 horas semanais, do servidor **ANTONIO LUIS DA SILVA SOUSA**, Matrícula nº 171755-3, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 08 de agosto de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0040828/2011, datado 03 de agosto de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA DA PENHA FEITOSA**, Matrícula nº 099066-3, do cargo efetivo de Professor, Classe SM, Nível II, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0042171/2011, datado 10 de agosto de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIO MARQUES DE SOUSA**, Matrícula nº 176289-3, do cargo efetivo de Professor, Classe SE, nível I, 40 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 10 de agosto de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0041935/2011, datado 09 de agosto de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARCUS VINICIUS MARTINS BARBOSA**, Matrícula nº 232842-9, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 09 de agosto de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0041574/2011, datado 08 de agosto de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ARIEL DA SILVA GOMES**, Matrícula nº 206163-5, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços de Vigilância, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 08 de agosto de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0041685/2011, datado 08 de agosto de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E de conformidade com o disposto no art. 54, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **declarar a vacância**, do cargo efetivo de Professor, Classe A, Nível II, 20 horas semanais, da servidora **MARCIA DOS SANTOS CARNEIRO**, Matrícula nº 103237-2, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 08 de agosto de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0017599-4/2006, de 18 de maio de 2006, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 18, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, e com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, **ELINEIDE SOARES BRAGA PEREIRA**, do cargo de Professor, Classe E, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 18 de maio de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0044385/2011, datado 24 de agosto de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **SERGIO ROBERTO DE SOUSA OLIVEIRA**, Matrícula nº 205284-9, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais de Vigilância, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 24 de agosto de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0041154/2011, datado 04 de agosto de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA DOS ANJOS CARVALHO FREITAS**, Matrícula nº 103216-0, do cargo efetivo de Professor, Classe SE, Nível III, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 04 de agosto de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0033537/2011, datado 05 de julho de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MAURO ROGÉRIO DE ALMEIDA VIEIRA**, Matrícula nº 214872-2, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, nível I, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 05 de julho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0040766/2011, datado 03 de agosto de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA DO SOCORRO SOARES**, Matrícula nº 082830-X, do cargo efetivo de Professor, Classe SM, nível II, 40 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0033896/2011, datado 06 de julho de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA LUIZA DE OLIVEIRA MONTEIRO**, Matrícula nº 222707-0, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, classe I, padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 06 de julho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0041204/2011, datado 05 de agosto de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **HAUDALIA MAGNA VERÇOSA DE SOUSA**, Matrícula nº 084062-9, do cargo efetivo de Professor, Classe SE, nível II, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 05 de agosto de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0042083/2011, datado 10 de agosto de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSELIA PAES RIBEIRO DE SOUZA**, Matrícula nº 200020-2, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, nível I, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 10 de agosto de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0038564/2011, datado 25 de julho de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **WELLINGTON MOURA COSTA**, Matrícula nº 206128-7, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços de Vigilância, classe I, padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 25 de julho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0037542/2011, datado 20 de julho de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

Diário Oficial

10

Teresina(PI) - Quarta-feira, 14 de setembro de 2011 • Nº 174

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **EDNA MARIA XIMÉNES DE ARAGÃO**, Matrícula nº 234391-6, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, classe I, padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 20 de julho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0018510/2011, datado 26 de abril de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RAIMUNDO GOMES DA SILVA FILHO**, Matrícula nº 205952-5, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços de Vigilância, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 26 de abril de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0028198/2011, datado 10 de junho de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **PAULO DA CRUZ MENDES SOARES**, Matrícula nº 156797-7, do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviço, Especialidade Técnico em Administração Escolar, Classe II, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 10 de junho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0027720/2011, datado 09 de junho de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LUIS SERGIO GOMES DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 205266-X, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços de Vigilância, classe I, padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 09 de junho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0017424/2011, datado 14 de abril de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **DIMAS DA SILVA BRAGA**, Matrícula nº 229464-8, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, classe I, padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 14 de abril de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0027878/2011, datado 09 de junho de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar

nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JUDIMAR MARQUES BUENO CASTELO BRANCO**, Matrícula nº 109365-7, do cargo efetivo de Professor, Classe SE, nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 09 de junho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0017423/2011, datado 14 de abril de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **NATALIA DE OLIVEIRA COSTA**, Matrícula nº 235243-5, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 14 de abril de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0020926/2011, datado 06 de maio de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCO RONALDO DE MOURA**, Matrícula nº 157536-8, do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviço, Especialidade Técnico em Administração Escolar, classe III, padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 06 de maio de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0029718/2011, datado 17 de junho de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JEAN PASSOS CARDOSO**, Matrícula nº 205148-6, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços de Vigilância, classe I, padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 17 de junho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0033090/2011, datado 04 de julho de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANTONIO JOSE DE ALCANTARA NETO**, Matrícula nº 230379-5, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, nível I, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 04 de julho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0039738/2011, datado 29 de julho de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **SAMUEL DE SOUSA SANTOS**, Matrícula nº 229691-8, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços de Vigilância, classe I, padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 29 de julho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0032563/2011, datado 30 de junho de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCO DOS REIS RIBEIRO OZÓRIO**, Matrícula nº 229836-8, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços de Vigilância, classe I, padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 30 de junho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0032436/2011, datado 30 de junho de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANGELO JOSE SARAIVA DA SILVA**, Matrícula nº 172169-X, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, nível I, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 30 de junho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0019699/2011, datado 02 de maio de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MIGUEL ANTONIO RODRIGUES**, Matrícula nº 241327-2, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, nível I, 40 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 02 de maio de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0023969/2011, datado 23 de maio de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARLANGE BENVINDA DOS SANTOS BRITO**, Matrícula nº 171333-7, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, nível I, 40 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 23 de maio de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0042277/2011, datado 10 de agosto de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **HELYANA KELLE RÈSENDE MIRANDA**, Matrícula nº 214502-2, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, nível I, 40 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 10 de agosto de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição

Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0034181/2011, datado 07 de julho de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **PEDRO DOS SANTOS ARAÚJO**, Matrícula nº 205315-2, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços de Vigilância, classe I, padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 07 de julho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0032840/2011, datado 01 de julho de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LAURIANNE MARIA PASSOS REGO**, Matrícula nº 093006-7, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, nível II, 40 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de julho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0025691/2011, datado 31 de maio de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MIKAEL RIBEIRO NEGREIROS**, Matrícula nº 205787-5, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços de Vigilância, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 31 de maio de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0044591/2011, datado 25 de agosto de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **TATIANE RODRIGUES DE MOURA**, Matrícula nº 100366-6, do cargo efetivo de Professor, Classe SE, Nível II, 40 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0005332/2011, datado 09 de fevereiro de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA ELZIMAR VIEIRA DOS SANTOS**, Matrícula nº 189683-1, do cargo efetivo de Professor Pedagógico, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de setembro de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0034123/2011, datado 07 de julho de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

Diário Oficial

12



Teresina(PI) - Quarta-feira, 14 de setembro de 2011 • Nº 174

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANTONIO XIMENES DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 103297-6, do cargo efetivo de Professor, Classe SE, Nível I, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 07 de julho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0041165/2011, datado 04 de agosto de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **IRISNETE THAIS DE BRITO SOUSA**, Matrícula nº 229273-4, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 04 de agosto de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0041788/2011, datado 09 de agosto de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E de conformidade com o disposto no art. 54, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **declarar a vacância**, do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, do servidor **FRANCISCO RAMIRO BRITO DA SILVA**, Matrícula nº 158260-7, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 16 de agosto de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Ofício GP nº 175/2011, de 12 de agosto de 2011, do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região,

R E S O L V E cessar os efeitos, a partir de 15 de agosto de 2011, da disposição para o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, do servidor **FRANCISCO RAMIRO BRITO DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 158260-7, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, publicada no Diário Oficial do Estado nº 25, de 04 de fevereiro de 2011.

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº AA.021.1.001534/11-35, da Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC, e no Ofício nº 21.000-1718/2011/GAB/SEAD, de 24 de agosto de 2011, da Secretaria da Administração,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSE GERALDO NUNES RÊGO FILHO**, Matrícula nº 006973-6, do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviços, do quadro de pessoal da Fundação Cultural do Piauí, com efeitos a partir de 05 de agosto de 2011.

SECRETARIA DE GOVERNO DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JÁDER SOUSA CASTELO BRANCO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 14 de Setembro de 2011.

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ DECRETOS DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Ofício GP nº 147/2011, de 05 de julho de 2011, do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região,

R E S O L V E de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 101, de 29 de abril de 2008, colocar à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, a partir de 05 de julho de 2011 até 31 de dezembro de 2011, **sem ônus para o órgão de origem**, o Soldado Policial Militar **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE LIMA**, Matrícula nº 015741-4, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo AP.010.1.005382/11-99, e considerando o contido no Ofício nº 513/2011-GCG, de 19 de agosto de 2011, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, com fulcro no disposto no inciso V do art. 85, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981,

o Soldado PM 1013598-08 **LIHU DA CRUZ MARQUES**, do quadro efetivo da Polícia Militar do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 04 de maio de 2011.

o Soldado PM 1014129-11 **ANDRÉA REGINA RAMOS SALES**, do quadro efetivo da Polícia Militar do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 04 de junho de 2011.

o Soldado PM 1013343-05 **MARCELO CARDOSO**, do quadro efetivo da Polícia Militar do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 04 de julho de 2011.

o Soldado PM 1013322-05 **WALKIR DA COSTA FERREIRA**, do quadro efetivo da Polícia Militar do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 30 de junho de 2011.

o Soldado PM 1014343-11 **MAURO LAGES PASSOS**, do quadro efetivo da Polícia Militar do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 07 de junho de 2011.

o Soldado PM 1013780-80 **ABEL LIMA DE SANTANA**, do quadro efetivo da Polícia Militar do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 07 de junho de 2011.

o Soldado PM 1013220-05 **CLÁUDIO RÊGO DE CARVALHO**, do quadro efetivo da Polícia Militar do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 07 de junho de 2011.

o Soldado PM 1013237-05 **CARLOS EVERTON COSTA LEAL DE SOUSA**, do quadro efetivo da Polícia Militar do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 26 de maio de 2011.

o Soldado PM 1013933-08 **IGLÉSIO DE ARAÚJO AMORIM**, do quadro efetivo da Polícia Militar do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 06 de maio de 2011.

o Soldado PM 1013181-08 **ANSELMO ALVES LUSTOSA**, do quadro efetivo da Polícia Militar do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 16 de maio de 2011.

Diário Oficial

Teresina(PI) - Quarta-feira, 14 de setembro de 2011 • Nº 174

13

o Soldado PM 1014120-11 **LEONARDO VELOSO MIRANDA**, do quadro efetivo da Polícia Militar do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 25 de março de 2011.

o Soldado PM 1013109-05 **VALDEIR DIAS DE SOUSA**, do quadro efetivo da Polícia Militar do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 24 de março de 2011.

o Soldado PM 1013276-05 **ALEXANDRO DE SOUSA**, do quadro efetivo da Polícia Militar do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2011.

o Soldado PM 1014148-11 **EDNARDO AUGUSTO DE ARAGÃO SILVEIRA**, do quadro efetivo da Polícia Militar do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 21 de julho de 2011.

o Soldado PM 1014085-10 **DANIEL MAGALHÃES COSTA**, do quadro efetivo da Polícia Militar do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 13 de julho de 2011.

o Soldado PM 1013710-08 **DIÓGENES MOITA COSTA JÚNIOR**, do quadro efetivo da Polícia Militar do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 13 de julho de 2011.

o Soldado PM 1012345-00 **JOSÉ VILOMAR NUNES PEREIRA**, do quadro efetivo da Polícia Militar do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 13 de julho de 2011.

OF. 1472 ao 1476

PONTARIAS E RESOLUÇÕES



PONTARIA Nº 011/2011

O Diretor Geral da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ – ADH/PI, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos do art. 7º, inciso V do Decreto nº 12.666, de 27 de junho de 2007, que regulamenta a Lei nº 5.644, de 12 de abril de 2007,

RESOLVE:

1º) Designar COMISSÃO ESPECIAL DE PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO para receber as inscrições pertinentes, exarar atos administrativos, tais como, organização do procedimento, elaboração de editais, publicações e análise dos currículos e dos documentos comprobatórios de experiência apresentado pelos candidatos, elaboração de prova escrita objetiva e outras providências decorrentes do processo.

2º) A Comissão Especial de Procedimento Seletivo Simplificado designada será composta pelos seguintes servidores desta autarquia:

- a) JOSÉ HENRIQUE MACÊDO DE SANTIAGO
- b) RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA
- c) MARIA LÚCIA DE BASTOS FONTES
- d) CARMEM SANDRA ALVARENGA ANDRADE
- e) IGOR MIRANDA DE CARVALHO.

3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina(PI), 12 de setembro de 2011

GILBERTO GOMES DE MEDEIROS

Diretor Geral

OF. 970

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A



PONTARIA Nº. 291 / 2011 - GAB

Teresina, 02 de setembro de 2011.

O Diretor Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, constantes nos Arts. 68-A e 68-B, da Lei Complementar nº83/2007, e pela ata de Reunião do Conselho de Administração da EMGERPI, ocorrida em 16/02/2011, e de acordo com a estrutura organizacional,

RESOLVE:

NOMEAR, em conformidade com a alínea h, do Art. 16, do Estatuto Social da EMGERPI, a Sra. **ANA CAROLINE DE MACÊDO** para exercer o cargo Comissionado de Assistente de serviço IV, com efeitos a partir desta data .

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Gilberto Antonio Neves P da Silva
Diretor Presidente da EMGERPI

PONTARIA Nº. 295 / 2011 – GAB

Teresina, 05 de setembro de 2011.

O Diretor Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, constantes nos Arts. 68-A e 68-B, da Lei Complementar nº83/2007, e pela ata de Reunião do Conselho de Administração da EMGERPI, ocorrida em 16/02/2011, e de acordo com a estrutura organizacional,

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **THIAGO ALMEIDA NASCIMENTO**, do cargo Comissionado de Assessor Jurídico II, e NOMEAR para exercer o cargo comissionado de Assessor Jurídico I da EMGERPI, em conformidade com a alínea h, do Art. 16, do Estatuto Social, com efeitos a partir desta data .

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Gilberto Antonio Neves P da Silva
Diretor Presidente da EMGERPI

PONTARIA Nº. 298 / 2011 - GAB

Teresina, 01 de setembro de 2011.

O Diretor Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, constantes nos Arts. 68-A e 68-B, da Lei Complementar nº83/2007, e pela ata de Reunião do Conselho de Administração da EMGERPI, ocorrida em 16/02/2011, e de acordo com a estrutura organizacional,

RESOLVE:

TORNA SEM EFEITO, a portaria de nº 290/2011-GAB, que nomeia em conformidade com a alínea h, do Art. 16, do Estatuto Social da EMGERPI a Sra. **RAVENNA ARAUJO COSTA REIS CARVALHO** para o cargo comissionado de ASSISTENTE DE SERVIÇO IV desta EMGERPI.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Gilberto Antonio Neves P da Silva
Diretor Presidente da EMGERPI

OF. 1177

Diário Oficial

14

Teresina(PI) - Quarta-feira, 14 de setembro de 2011 • N° 174



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF

PORTARIA GSF N° 705 /2011

Teresina (PI), 05 de Setembro de 2011.

Altera a Portaria GSF nº 210/2009, de 18 de março de 2009, que dispõe sobre o aproveitamento de crédito fiscal na forma do art. 68 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 68 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam alterados os itens 6.14 e 6.22 do **Anexo Único** da Portaria GSF nº 210/2009, de 18 de março de 2009, com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO
(...)

6-Procedência: Goiás				
ITEM	MERCADORIAS	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	ICMS COMPLEMENTAR
(...)				
6.14	Arroz, exceto em casca.	Crédito outorgado de 9% sobre a base de cálculo, (Lei 13.453/99, art. 1º, I, “I”, “1” e art. 11, XVIII do anexo IX do RICMS.	3% sobre a base de cálculo.	9%
(...)				
6.22	Feijão.	Crédito outorgado de 9% sobre a base de cálculo, (Lei 13.453/99, art. 1º, I, “I”, “2” e art. 11, XXXIV, “b” do anexo IX do RICMS.	3% sobre a base de cálculo.	9%
(...)"				

Art. 2º Fica revogado o item 6.20 do **Anexo Único** da Portaria GSF nº 210/2009, de 18 de março de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2011.

Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), 05 de Setembro de 2011.

ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA
Secretário da Fazenda

OF. 1001

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - SEFAZ

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2011 – SEFAZ/PI

OBJETO: Aquisição de veículos tipo Furgão adaptados para funcionarem como Postos Fiscais Móveis, financiada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID.

TIPO: Menor preço

ADJUDICAÇÃO: Por lote

DATA DE ABERTURA: 30/09/11 às 10:00 h

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/09/11 às 09:00 h

LOCAL DE ABERTURA: Sessão Pública, por meio da INTERNET, no endereço www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança-cRIPTOGRAFIA e AUTENTICAÇÃO – em todas as suas fases.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.licitacoes-e.com.br, www.sefaz.pi.gov.br

MAIORES INFORMAÇÕES: No endereço acima ou pelo telefone (86)3216-9610. E-mail: cel@sefaz.pi.gov.br

Teresina (Pi), 12 de setembro de 2011.

Dalva Leal Soares Tourinho
Presidente CEL/SEFAZ

Visto:

Antônio Silvano Alencar de Almeida
Secretário da Fazenda

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2011 - SEFAZ

OBJETO: Aquisição e instalação de condicionadores de ar tipo split financiados com recurso do Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID.

TIPO: Menor preço.

ADJUDICAÇÃO: Por Lote.

DATA DE ABERTURA: 06/10/2011 às 10:00h.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/09/2011 às 9:00 h.

LOCAL DE ABERTURA: Sessão Pública, por meio da INTERNET, no endereço www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança-cRIPTOGRAFIA e AUTENTICAÇÃO – em todas as suas fases.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.licitacoes-e.com.br, www.sefaz.pi.gov.br.

MAIORES INFORMAÇÕES: endereço acima ou pelo telefone: (86)3216-9610. E-mail: cel@sefaz.pi.gov.br

Teresina (Pi), 12 de setembro de 2011.

Dalva Leal Soares Tourinho
Pregoeira CEL/SEFAZ

Visto:

Antônio Silvano Alencar de Almeida
Secretário da Fazenda

OF. 130

Diário Oficial

Teresina(PI) - Quarta-feira, 14 de setembro de 2011 • Nº 174

15



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - SEFAZ

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2011 - SEFAZ/PI

OBJETO: Aquisição de veículos tipo Furgão adaptados para funcionarem como Postos Fiscais Móveis, financiada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID.

TIPO: Menor preço

ADJUDICAÇÃO: Por lote

DATA DE ABERTURA: 30/09/11 às 10:00 h

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/09/11 às 09:00 h

LOCAL DE ABERTURA: Sessão Pública, por meio da INTERNET, no endereço www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança-cRIPTOGRAFIA e autenticação – em todas as suas fases.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.licitacoes-e.com.br, www.sefaz.pi.gov.br

MAIORES INFORMAÇÕES: No endereço acima ou pelo telefone (86)3216-9610. E-mail: cel@sefaz.pi.gov.br

Teresina (Pi), 12 de setembro de 2011.

Dalva Leal Soares Tourinho
Presidente CEL/SEFAZ

Visto:

Antônio Silvano Alencar de Almeida
Secretário da Fazenda

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2011 - SEFAZ

OBJETO: Aquisição e instalação de condicionadores de ar tipo split financiados com recurso do Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID.

TIPO: Menor preço.

ADJUDICAÇÃO: Por Lote.

DATA DE ABERTURA: 06/10/2011 às 10:00h.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/09/2011 às 9:00 h.

LOCAL DE ABERTURA: Sessão Pública, por meio da INTERNET, no endereço www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança-cRIPTOGRAFIA e autenticação – em todas as suas fases.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.licitacoes-e.com.br, www.sefaz.pi.gov.br.

MAIORES INFORMAÇÕES: endereço acima ou pelo telefone: (86)3216-9610. E-mail: cel@sefaz.pi.gov.br

Teresina (Pi), 12 de setembro de 2011.

Dalva Leal Soares Tourinho
Pregoeira CEL/SEFAZ

Visto:

Antônio Silvano Alencar de Almeida
Secretário da Fazenda

OF. 1014



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
COORD. DE ACOMP. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO N° 00117/2011.

ESPÉCIE: Extrato do Contrato nº 00117/2011, celebrado entre a SEDUC e a **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N° 0002426/2011.**

OBJETIVO: Aluguel de dois imóveis localizados no município de santa Filomena/PI, para funcionamento do Educandário São José da Ação Social, com ensino fundamental, assim caracterizado: 1) primeiro situado na Avenida Barão de Santa Filomena, nº 305, com 5 salas de aulas, 1 sala para laboratório, 1 sala para biblioteca, 6 banheiros, 1 sala para professores, 1 sala para cantina, 1 palco; 2) segunda situado na Rua 25 de dezembro, com 8 salas de aula, 1 cantina, 4 banheiros, 1 área coberta.

VALOR: 24.000,00 (vinte e quatro reais).

FONTE DE RECURSO: 15 - FUNDEB

DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 2011.

SIGNATÁRIOS: Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; e a Jesuíta Barbosa Lima Representante - Educandário São José da Ação Social Divino Coração de Jesus

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO N° 00115/2011

PROCESSO N°: 0001313/2011.

CONCEDENTE: Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí - SEDUC, CNPJ 06.554.729/0005-10,

CONVENENTE: Casado Estudante Pobre do Piauí, CNPJ 05.805.478/0001-02

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a Cooperação Financeira que visa garantir o custeio das despesas de manutenção da Casa do Estudante Pobre do Piauí, viabilizando a aquisição de gêneros alimentícios, gás de cozinha e material de limpeza, atendimento e beneficiando a 160 (cento e sessenta) estudantes oriundos do interior do Estado, residente na citada casa, com recursos do **Tesouro Estadual.**

VALOR: R\$ 70.400,00 (Setenta mil e quatrocentos reais)

DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

PROGRAMA: 12361162330

PROJETO/ATIVIDADE: 2330

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.39

FONTE: 00

VIGÊNCIA: da data da assinatura até 31/12/2011

DATA DE ASSINATURA: 09 de setembro de 2011

SIGNATÁRIOS: Atila Freitas Lira – Secretário da Educação; Constâncio Francisco Muniz de Sousa – representante da entidade.

OF. 202

EXTRATO DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE N° 001/2011

ESPÉCIE: Concessão de Convênio

OBJETIVO: concessão para Estágio de Estudantes regido pela Lei de nº 11.788/2008 pela Empresa **MONTAGEMÓTICAADAOMOURA** as(as) alunas(os) regularmente matriculados e com efetiva freqüência em relação aos cursos de educação profissional , de ensino médio, de educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2011

SIGNATÁRIOS: Cosmo Barros de Sousa (autorizado pela Portaria GSE N°. 0992/2010))

Adão Rodrigues Moura

DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: _____

EXTRATO DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE N° 002/2011

ESPÉCIE: Concessão de Convênio

OBJETIVO: concessão para Estágio de Estudantes regido pela Lei de nº 11.788/2008 pela Empresa **SECRETARIAMUNICIPALDEMEIOAMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS -SEMAM** as(as) alunas(os) regularmente matriculados e com efetiva freqüência em relação aos cursos de educação profissional , de ensino médio, de educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2011

SIGNATÁRIOS: Cosmo Barros de Sousa (autorizado pela Portaria GSE N°. 0992/2010))

Deocleciano Guedes Ferreira (Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos)

DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: _____

OF. 204

Diário Oficial

16



Teresina(PI) - Quarta-feira, 14 de setembro de 2011 • Nº 174



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Extratos de prorrogação de prazo – 2011

Convênio: Nº 18/10 Processo: Nº 16.625/10

Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura
Convenente: Município de Morro do Chapeu - PI
Objeto do Convênio: A Urbanização com implantação de ciclovia e passeios na avenida Manoel Lages Rebelo, com extensão de 1.600 m², em Morro do Chapeu-PI.

Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de Vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias, por ato administrativo.

Data da Assinatura:01.09.11

Assina: José Dias de Castro Neto – Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Convênio: Nº 22/10 Processo: Nº 16.1388/09

Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura
Convenente: Município de Cajueiro da Praia - PI
Objeto do Convênio: A recuperação de 35 km e Estrada Vicinais na Zona Rural, no município de Cajueiro da Praia - PI.

Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de Vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias, por ato administrativo.

Data da Assinatura:05.09.11

Assina: José Dias de Castro Neto – Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Convênio: Nº 23/10 Processo: Nº 16.548/10

Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura
Convenente: Município de São Luis - PI
Objeto do Convênio: A recuperação da Estrada Vicinais nas localidades, Guaribas e Borrachas, no município de São Luis - PI.

Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de Vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias, por ato administrativo.

Data da Assinatura:05.09.11

Assina: José Dias de Castro Neto – Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Convênio: Nº 24/10 Processo: Nº 16.520/10

Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura
Convenente: Município de Várzea Grande - PI
Objeto do Convênio: A Pavimentação em paralelepípedo nas vias urbanas do município de Várzea Grande - PI.

Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de Vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias, por ato administrativo.

Data da Assinatura:05.09.11

Assina: José Dias de Castro Neto – Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Convênio: Nº 27/10 Processo: Nº 16.827/09

Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura
Convenente: Município de Alagoinha do Piauí - PI
Objeto do Convênio: A Construção de 5.000,0m² de pavimentação em paralelepípedo na Sede do município compreendendo as seguintes vias: Rua São Francisco:372,00m²; Rua Gabriel Brito: 384,00m²; Rua Arminio Fialho : 2.786,00m²; Rua dos Três Poderes: 720,00m²; Rua José Clementino: 372,00m²; e Rua Professora Cesinha Sá: 366,00m²; Rua São José: 360,00m².

Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de Vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias, por ato administrativo.

Data da Assinatura:01.09.11

Assina: José Dias de Castro Neto – Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Convênio: Nº 32/10 Processo: Nº 16.455/10

Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura
Convenente: Município de Belém - PI
Objeto do Convênio: A Pavimentação de 5.031,95m² em paralelepípedo das ruas Pastor Pacifico:2.904,03m²; Martim Bueiro: 450,00m²; Projetada 01: 931,92m²; e Projetada 02: 60,0m² no município de Belém – PI.

Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de Vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias, por ato administrativo.

Data da Assinatura:01.09.11

Assina: José Dias de Castro Neto – Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Convênio: Nº 38/10 Processo: Nº 16.1093/09

Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura
Convenente: Município de Lagoa Alegre - PI

Objeto do Convênio: A Perfuração de 05 Poços Tubulares na localidades Cacimba da Loca,Vinagreira, Morro dos Borges, Cacimba da Pedra I e Cacimba da Pedra II, no município de Lagoa Alegre – PI..

Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de Vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias, por ato administrativo.

Data da Assinatura:05.09.11

Assina: José Dias de Castro Neto – Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Convênio: Nº 40/10 Processo: Nº 16.508/10

Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura
Convenente: Município de Porto - PI

Objeto do Convênio: A Construção de 05 Praças Publicas na Sede do município de Porto – PI..

Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de Vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias, por ato administrativo.

Data da Assinatura:08.09.11

Assina: José Dias de Castro Neto – Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Convênio: Nº 41/10 Processo: Nº 16.543/10

Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura
Convenente: Município de Dom Expedito Lopes - PI

Objeto do Convênio: A Implantação de Extensão Elétrica Secundaria em 380V,220V, medindo 424,00 metros, com Iluminação Vapor de Sódio e Subestação Aérea de 15KVA em 13,8KV/380V,220V, na Av. José Honório de Sousa, Bairro Codó, no município de Dom Expedito Lopes – PI..

Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de Vigência por mais 90 (noventa) dias, por ato administrativo.

Data da Assinatura:08.09.11

Assina: José Dias de Castro Neto – Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Convênio: Nº 42/08 Processo: Nº 16.1406/07

Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura
Convenente: Município de Currais - PI

Objeto do Convênio: A Recuperação de estrada vicinal, atendendo a Comunidade Serra da Laranjeira na Zona Rural, no município de Currais-PI.

Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de Vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias, por ato administrativo.

Data da Assinatura:08.09.11

Assina: José Dias de Castro Neto – Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Convênio: Nº 44/08 Processo: Nº 16.609/08

Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura

Convenente: Município de Riacho Frio - PI

Objeto do Convênio: A Recuperação de estrada vicinal da sede do município ao povoado Miroró, no município de Riacho Frio – PI.

Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de Vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias, por ato administrativo.

Data da Assinatura:08.09.11

Assina: José Dias de Castro Neto – Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Convênio: Nº 44/10 Processo: Nº 16.518/10

Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura

Convenente: Município de Dom Expedito Lopes - PI

Objeto do Convênio: A Execução de 5.000,00m² de pavimentação em paralelepípedo das ruas Projetada 01: 910,00m²; Projetada 02 e 03: 2.340,00m²; e Projetada 03: 1.750,00m² no município Dom Expedito Lopes-PI.

Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de Vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias, por ato administrativo.

Data da Assinatura:08.09.11

Assina: José Dias de Castro Neto – Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Convênio: Nº 45/08 Processo: Nº 16.769/08

Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura

Convenente: Município de Avelino Lopes - PI

Objeto do Convênio: A Construção de um Matadouro Público na cidade de Avelino Lopes-PI.

Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de Vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias, por ato administrativo.

Data da Assinatura:08.09.11

Assina: José Dias de Castro Neto – Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Diário Oficial

Teresina(PI) - Quarta-feira, 14 de setembro de 2011 • Nº 174

17

Convênio: Nº 54/10 Processo: Nº 16.614/10
Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura
Conveniente: Município de Antonio Almeida - PI
Objeto do Convênio: A Execução de terraplanagem e pavimentação em paralelepípedo de ruas nas vias urbanas do município de Antonio Almeida-PI.
Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de Vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias, por ato administrativo.
Data da Assinatura: 08.09.11
Assina: José Dias de Castro Neto – Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Extratos de Contratos – 2011

Referência: Contrato Nº 43/2011 - Processos Nº 16.142/11
Contratante: Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Contratada: Construtora Torre Ltda.

Objeto: A Construção da Viga da Contenção no Dique do Parque Aquático da Potycabana no Município de Teresina, capital do Piauí.
Licitação: Concorrência Nº 01/11 – 2^a REPETIÇÃO-CPL.
Valor Global: R\$ 45.960,00 (Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Sessenta Reais).

Prazo de Execução: 2 (dois) meses.

Vigência Contratual: 165 (cento e sesenta e cinco) dias.

Dotação Orçamentária: Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí – SEINFRA/PI. Dotação Orçamentária: 161011545136; Projeto: 1.351; Natureza da Despesa: 4490-51 e FR - 00.

Data da Assinatura: 06.09.11.

Assinam: José Dias de Castro Neto (pela Contratante) e Raimundo Neto e Silva Nogueira Lima (pela Contratada).

Extrato de Termo Aditivo a Contratos - 2011

Referência: Termo Aditivo Nº02 Contrato Nº44/10–Proc. Nº 16.351/10
Contratante: Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Contratada: ETEC-Empresa Técnica de Construções e Serviços Ltda
Objeto Contratual: A Execução dos Serviços de Implantação de 05(cinco) trechos de estradas vicinais , nos municípios de Aroazes, Assunção do Piauí, Cabeceiras, Curralinhos e São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí.
Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias e prazo de vigência contratual por mais 165 (cento e sessenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento.

Data da Assinatura: 02.08.11.

Assinam: José Dias de Castro Neto (pela Contratante) e Regino Rodrigues Lima (pela Contratada).

OF. 730

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 04/2011 2^a Repetição – CPL

A Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, na Coordenação de Licitações, no Centro Administrativo, Bloco G, 1º andar, CARTA CONVITE Nº 04/2011 2^a Repetição CPL, referente à Contratação de Serviços Técnicos de Engenharia para Construção das Vias de Acesso que ligam a BR 343 à antiga Rua dos Telégrafos, no município de Parnaíba-PI, com data de abertura marcada para o dia 21 de setembro de 2011, às 10:30 (dez e trinta) horas. Publique-se.

Teresina (PI), 12 de setembro de 2011.

Irene Ferreira da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL/SEINFRA

José Dias de Castro Neto
Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí

OF. 733



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ - SETUR
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2011

PROCESSO: Nº 094/2010

CARTA CONVITE Nº 032/2010

CONTRATANTE: Secretaria do Turismo do Estado do Piauí – SETUR

CONTRATADA: Empresa Ferreira e Guedes Ferreira Ltda

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8. 666/93 e suas alterações.

OBJETO: o prazo de execução e de vigência do Contrato nº 003/2011 fica prorrogado até 06/12/2011.

ASSINATURAS: SÍLVIO LEITE, pela Secretaria de Turismo do Estado do Piauí – SETUR e LEONARDO PINTO GUEDES FERREIRA, pela EMPRESA FERREIRA E GUEDES FERREIRA LTDA.

Carlos Augusto do Vale Lopes

Comissão de Licitação
Presidente

OF. 1327

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2010

PROCESSO: Nº 067/2010

CARTA CONVITE Nº 017/2010

CONTRATANTE: Secretaria do Turismo do Estado do Piauí – SETUR

CONTRATADA: JB ENGENHARIA LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8. 666/93 e suas alterações.

OBJETO: Alteração da Fonte de Recurso, Prorrogação de prazos do Contrato nº 034/2010 ASSINATURAS: SÍLVIO LEITE, pela Secretaria de Turismo do Estado do Piauí – SETUR e Jesus da Silva Boavista, pela JB ENGENHARIA LTDA.

Carlos Augusto do Vale Lopes

Comissão de Licitação
Presidente

OF. 1328

EXTRATO DO OFICIO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 044/2010

PROCESSO: Nº 010/2010

CONTRATO: Nº 044/2010

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ - SETUR

CONTRATADO: EMPRESA CONSPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência até 30 de dezembro 2011

ASSINATURAS: Silvio Roberto Costa Leite (Secretário), pela SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ-SETUR e Deolindo Machado Aguiar (Representante Legal) pela EMPRESA CONSPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

Comissão de Licitação

Presidente

OF. 1329

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2011

PROCESSO Nº 022/2011

TOMADA DE PREÇOS: Nº 008/2011

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ-SETUR

CONTRATADA: ETEC Empresa Técnica de Construções e Serviços Ltda

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93

OBJETO: Execução da Obra de Urbanização do Povoado Coqueiro no Ponto de Intervenção “2” e da Praça da Igreja, Luis Correia-PI

VALOR: R\$ 459.386,63 (quatrocentos e cinqüenta e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos).

VIGÊNCIA: Até 05 de setembro de 2012.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 de janeiro de 2012

ASSINATURAS: Silvio Roberto Costa Leite (Secretário), pela Secretaria do Turismo do Estado do Piauí - SETUR e Regino Rodrigues Lima (Representante legal) pela ETEC Empresa Técnica de Construções e Serviços Ltda.

Carlos Augusto do Vale Lopes

Comissão de Licitação
Presidente

OF. 1330

Diário Oficial

18

Teresina(PI) - Quarta-feira, 14 de setembro de 2011 • Nº 174

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL NORBERTO MOURA
E L E S B Á O V E L O S O - P I A U Í
AV. BENÍCIO ALVES DA SILVA, 577 – CENTRO
CNPJ: 06.553.564/0012-90 – TEL: (86) 3285-1133

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações torna público que realizará a abertura do PREGÃO PRESENCIAL abaixo citado, na conformidade da Lei 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado ou manifestem seu interesse com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas de apresentação das propostas para retirada de edital e seus anexos.

Processo Administrativo n.º 006/2011

- Pregão Presencial nº. 002/2011
- Objeto da licitação: Aquisição de Materiais de Construção.
- Tipo de Licitação: **Menor preço**
- Regime de Execução: **Empreitada Global**
- Suporte Legal: **Normas gerais da Lei nº 10.520/02 nos termos do Decreto nº 5.450/2005 e o que preceitua o Decreto nº 5.504/2005, observados as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/1994.**
- Fonte de Recursos: FUNSAÚDE/SUS/MS.
- Data da Abertura: **21 de setembro de 2011**
- Hora da Abertura: **10:00hs**
- Local: **Sala de Reuniões do Hospital**

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações torna público que realizará a abertura do PREGÃO PRESENCIAL abaixo citado, na conformidade da Lei 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado ou manifestem seu interesse com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas de apresentação das propostas para retirada de edital e seus anexos.

Processo Administrativo n.º 005/2011

- Pregão Presencial nº. 001/2011
- Objeto da licitação: Aquisição de Materiais de Permanente.
- Tipo de Licitação: **Menor preço**
- Regime de Execução: **Empreitada Global**
- Suporte Legal: **Normas gerais da Lei nº 10.520/02 nos termos do Decreto nº 5.450/2005 e o que preceitua o Decreto nº 5.504/2005, observados as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/1994.**
- Fonte de Recursos: FUNSAÚDE/SUS/MS.
- Data da Abertura: **21 de setembro de 2011**
- Hora da Abertura: **08:00hs**
- Local: **Sala de Reuniões do Hospital**

Pregoeiro Oficial

OF. 083



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Processo Administrativo – Nº. AA.130.1.006529/11-05. Pregão N.º. 040/2010 - CCEL/PI – BENS COMUNS – SRP. Liberação de Nº. 1573/2011 – DLCA/SEAD/PI

Contrato - Nº 10/2011 – que entre si celebram o Estado do Piauí, através da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Empresa AGUALIMPA LTDA.

Objeto do Contrato: Fornecimento de Material Permanente e de Consumo (Bombas submersíveis e material para instalação).

Valor: R\$ 82.037,45(oitenta e dois mil trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Execução e Vigência: O prazo para entrega do objeto deste contrato é de 12(doze) meses. O presente contrato se iniciará a partir da data de expedição da ordem de fornecimento, com vigência de 12 (doze) meses.

Contratada: AGUALIMPA LTDIA.

Contratante: Estado do Piauí por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Teresina, 12 de Setembro de 2011

DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

OF. 876

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ – PI AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ – PI, através da CPL, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 006/2011 / MENOR PREÇO e ADJUDICAÇÃO POR LOTE, em 26/09/2011 às 10:00h, tendo como objeto a aquisição de peças para veículos. RECURSO: Orcamento Geral. EDITAL: O Edital e seu anexo estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí.

O MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ – PI, através da CPL, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 007/2011 / MENOR PREÇO e ADJUDICAÇÃO GLOBAIS, em 26/09/2011 às 11:00h, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção de poços tubulares. RECURSO: Orcamento Geral. EDITAL: O Edital e seu anexo estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí.

Colônia do Piauí (PI), 08 de setembro de 2011.

Genilson Sepulveda Pereira
Presidente da Comissão de Licitação

P.P. 13300



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 182/11

PROCESSO: AA.900.1.018641/11-78. ESPÉCIE: Termo de Contrato Nº 182/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e a empresa SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA., por Dispensa de Licitação nº 258/11- CPL/SESAPI. OBJETO: contratação de uma empresa para prestar serviços em caráter de urgência para a manutenção especializada de mamógrafo do Hospital Regional Dirceu Arco Verde na cidade de Parnaíba no estado do Piauí, VALOR: R\$ 36.355,00, DATA DA ASSINATURA: 09/09/2011 (registro 09.09.11). SIGNATÁRIOS: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Secretária Estadual da Saúde – pela Contratante; Empresa SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA TECNICALTDA., Alessandra Cristina Andrade da Silva- Gerente Administradora - pela Contratada.

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Secretária de Estado da Saúde do Piauí

OF. 1721

Diário Oficial

Teresina(PI) - Quarta-feira, 14 de setembro de 2011 • Nº 174

19

O U T R O S



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO NEAD/UESPI/UAB DE Nº 019/2011

A Direção do Núcleo de Educação a Distância (NEAD), da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), no uso de suas atribuições e em conformidade com o edital do Processo Seletivo Simplificado NEAD/UESPI/UAB Nº 001/2011, **RESOLVE CONVOCAR** o candidato, abaixo relacionado, classificado no citado seletivo, para comparecer, no período 15 a 16 de setembro de 2011, das 8h às 13h, na Coordenação Administrativo-financeira do NEAD/UESPI, no Campus Poeta Torquato Neto, Rua João Cabral 2231, Bairro Pirajá, Teresina-Piauí, munido de cópias e originais dos seguintes documentos: extrato de conta bancária e comprovante de residência atualizados.

FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

ORDEM	CANDIDATO(A) CLASSIFICADO(A)	RG:
17	THIAGO CARVALHO DA SILVA VIANA	2347598 SSPPI

Sapucair

Teresina, 13 de setembro de 2011

MÁRCIA PERCÍLIA MOURA PARENTE
DIRETORA

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
REITOR

OF. 098

Editor de Licenciamento

KENITI OKANO, com o C.P.F: 160.095.768-49, torna público que requereu junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - SEMAR- PI, o pedido da Licença Operação da Fazenda Ituverava do Uruçuí que serão utilizados para o plantio de grãos (arroz, soja e milho), localizada no município de Palmeira do Piauí – PI.

Bom Jesus, 09 de setembro de 2011.

Editor de Licenciamento

KENITI OKANO, com o C.P.F: 160.095.768-49, torna público que recebeu junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - SEMAR- PI, a Licença de Instalação da Fazenda Ituverava do Uruçuí que serão utilizados para o plantio de grãos (arroz, soja e milho), localizada no município de Palmeira do Piauí – PI.

Bom Jesus, 09 de setembro de 2011.

P.P. 13294

Valdei Dantas de Aguiar, cpf n°888255586-00 requereu na SEMAR – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ mudança de titularidade da Licença de Operação de carvoeamento, processo nº D001525/09 – 004062/08 com validade até 14/10/2011 para VAMAR AGROPECUÁRIA, CNPJ N° 11.283.524/0001-53 FAZENDA Sete Lagoas, município de Parnaguá-PI.

P.P. 13296



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ
AV. PEDRO FREITAS, Nº 1000/SUL - TERESINA - PI / CEP 64018-000 / CX. POSTAL 31
FONE/FAX: (0XX86) 3221-7531/1613/21-8806 / CNPJ.: 06.689.170/0001-40
Site: www.crcpi.com.br / E-mail: crcpi@crcpi.com.br



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ
RELAÇÃO DAS CHAPAS HABILITADAS A CONCORREREM AO PLEITO DE RENOVAÇÃO
DE 1/3 DO CRCPI

O Conselho Regional de Contabilidade do Piauí comunica que as chapas abaixo relacionadas estão habilitadas a concorrerem à eleição a se realizar nos dias 10 e 11 de novembro de 2011.

CHAPA N.º 1

PARA MEMBROS EFETIVOS

CONTADOR	ELIAS DIB CADDAH NETO	CRC-PI	Nº 4.526/0-5
CONTADOR	JOSÉ CORSINO RAPOSO CASTELO BRANCO	CRC-PI	Nº 4.083/0-4
TÉC. CONT.	HUDSON SOUSA DE MELO	CRC-PI	Nº 3.331/0-0

PARA MEMBROS SUPLENTES

CONTADORA	MARIA SOLIMAR DE ARAÚJO BARBOSA	CRC-PI	Nº 3.033/0-8
CONTADOR	MARCOS ANTÔNIO NEPOMUCENO FEITOSA	CRC-PI	Nº 6.500/0-8
TÉC. CONT.	WAGNER JAIR DE ALMEIDA CAMPELO	CRC-PI	Nº 2.549/0-0

CHAPA N.º 2

PARA MEMBROS EFETIVOS

CONTADOR	ANTÔNIO DE PÁDUA IZIDÓRIO	CRC-PI	Nº 2.398/0-4
CONTADOR	CARLOS AUGUSTO VERA SOARES	CRC-PI	Nº 4.160/0-5
TÉC. CONT.	JOSIELMA DE SOUSA FEBRONIO	CRC-PI	Nº 9.781/0-0

PARA MEMBROS SUPLENTES

CONTADOR	KAIO VENÍCIUS LOPES DO VALE	CRC-PI	Nº 7.693/0-7
CONTADOR	ADSANDRO DE SOUSA CAMPELO	CRC-PI	Nº 6.677/0-9
TÉC. CONT.	ANTÔNIO HENRIQUE DAS CHAGAS	CRC-PI	Nº 9.620/0-0

CHAPA N.º 3

PARA MEMBROS EFETIVOS

CONTADOR	BENEDITO RIBEIRO DA GRACIA NETO	CRC-PI	Nº 4.669/0-8
CONTADOR	JOSIMAR ALCANTARA DE OLIVEIRA	CRC-PI	Nº 4.947/0-7
TÉC. CONT.	GERALDO DANTAS LELIS	CRC-PI	Nº 4.108/0-5

PARA MEMBROS SUPLENTES

CONTADORA	MARIA DO SOCORRO VALE OLIVEIRA	CRC-PI	Nº 6.282/0-7
CONTADOR	GORTHON LIMA MORITZ	CRC-PI	Nº 6.308/0-5
TÉC. CONT.	DANIEL NOGUEIRA DA SILVA	CRC-PI	Nº 5.993/0-4

Teresina(PI) 14 de setembro de 2011.

Raimundo Nonato Agustinho Soares
Coordenador da Comissão Eleitoral do CRC-PI

COMPROMISSO COM A CONTABILIDADE

P.P. 13303

EDITAL DE DIGULGAÇÃO

RAFAEL TOLDO, brasileiro, casado, agricultor, CPF Nº 926.790.720-49, torna público que REQUEREU à SEMAR a PRORROGAÇÃO da Licença de Instalação Nº D00886/09, relativa ao projeto agrícola "FAZENDAS SOSSÉGO II ETRES CORAÇÕES", no Município de Bom Jesus (PI).

P.P. 13297

ASFALTOS NORDESTE LTDA torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Licença de Operação, para Transporte de Produtos Perigosos, situada na Av.Parque Sul, 1998 CEP: 61.939-000 – Maracanaú/CE.

P.P. 13298

EDITAL

PM. de Isaías Coelho, requereu junto à SEMAR/PI o pedido das licenças ambientais LP, LI para recuperação de estradas vicinais na zona rural do município.

Isaías Coelho (PI), 05 de agosto de 2011

P.P. 13299

Diário Oficial

20



Teresina(PI) - Quarta-feira, 14 de setembro de 2011 • Nº 174

NAILA BUCAR

2º TABELLONATO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular - Teresina / PI

EDITAL DE DESMEMBRAMENTO

A Bacharela Lysia Bucar Lopes de Sousa, Oficial do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, desta Capital, etc.

FAZ SABER a todos os interessados que INÊS DE SAMPAIO PACHECO, brasileira, divorciada, servidora pública, CI/RG nº 265.836-PI, CPF/MF nº 102.328.931-87, residente e domiciliada no Núcleo Rural Esperança II, Recanto Pirkodi, Granja do Torto, na cidade de Brasília/DF, depositou neste Serviço Registral, os documentos necessários exigidos pelo art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para o registro de um Desmembramento Urbano, na área de 16.33.68ha, situada na série sul da Rua XI do Loteamento Kennedy Park e Avenida Presidente Kennedy (antiga Rodovia PI-112 Teresina-União), zona leste, Bairro Zoobotânico, nesta Cidade, devidamente registrado sob nº 53.422, à ficha 01, do livro 02, do Cartório do 2º Ofício desta Cidade, composto de duas glebas, denominadas Lagoa (1)A e Lagoa (1)B, sendo esta última destinada à Prefeitura Municipal de Teresina, para o prolongamento da Rua Maria Julia dos Santos. O projeto foi aprovado pela S.D.U./Leste da Prefeitura Municipal de Teresina/PI, em 26/01/2011, e registrado no CREA, conforme ART sob nº 00019070886285036617, arquivados em processo próprio. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se este edital que será publicado por três dias consecutivos no jornal local e no Diário, podendo o registro ser impugnado no prazo de quinze (15) dias, contados da data da última publicação, tudo nos termos do artigo 19 da citada Lei Federal nº 6.766.

Teresina, 05 de agosto de 2011.

Lysia Bucar
Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa
Titular

NAILA BUCAR
2º Tabellonato de Notas e Registro
de Imóveis - 3ª Circunscrição
Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa
Titular
Teresina-Pi



DESMEMBRAMENTO



P.P. 13309

3-1

Eu **Marcos Antonio Millani**, Inscrita no CPF nº 392.261.310-15, torna público que requereu junto a SEMARPI, O Licenciamento Ambiental **LP, LI e LO**, Bem como Autorização de Desmate (AD), para implantação do Projeto Agrícola nos Imóvel Rural Denominado Fazenda Alto da Serra I e Fazenda Alto da Serra II localizada na Zona Rural dos Município de Currais – PI

P.P. 13301

DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., CNPJ: 16.614.075/0001-00, Rua Grão Para, 466, 1 andar/loja, Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, requereu a SDU-Sul/GMA/PMT, as Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI), referente aos aspectos construtivos e funcionais de 3.424 apartamentos e 216 unidades habitacionais, em uma área de 16 ha (Lot.Cidade Industrial), com vista a análise técnica e documental. Teresina, 13 de setembro de 2011.

P.P. 13302

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

**RECURSO DE OFÍCIO N° 091/2011
AUTO DE INFRAÇÃO N°. 347011122006 (43969)
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: ML DE MOURA LUZ MARQUES MEE
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES
Sessão realizada em 11 de julho de 2011**

ACÓRDÃO N° 108/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAIDAS DE MERCADORIAS SEM EMISÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E SEM RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. DIFERENÇAS TRIBUTÁVEIS CONSTATADAS MEDIANTE APLICAÇÃO DE LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. FATOS INDICATIVOS DE OMISSÃO DE RECEITAS. DESPESAS INCORRIDAS SUPERIORES ÀS RECEITAS APURADAS. APRESENTAÇÃO DE DADOS DAESCrita CONTÁBIL. REDUÇÃO DA EXIGÊNCIA FISCAL.

I. Recurso de ofício conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente em parte.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

**RECURSO DE OFÍCIO N° 013/2011
AUTO DE INFRAÇÃO N°. 271863000331-7
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: DONALDO GIE NOGUEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES
Sessão realizada em 11 de julho de 2011**

ACÓRDÃO N° 109/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO DA CONTÁ MERCADORIAS. DESIGUALDADE ENTRE OS VALORES LANÇADOS A CRÉDITO E A DÉBITO. OMISSÃO DE REGISTRO DE VENDAS. ERRO MATERIAL SANÁVEL, COMETIDO PELO AUTUANTE.

I. Recurso de ofício conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente em parte.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO OFÍCIO Nº: 071/2011

AUTOS DE INFRAÇÃO: 5140630003710

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA: MARKO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

RELATOR: SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES

Sessão realizada em 11 de julho de 2011



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 094/2011

AUTO DE INFRAÇÃO 515163000061

EMPRESA: ANTONIO FRANCISCO ALVES DE CARVALHO MEE

RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO

Sessão realizada em 05 de julho de 2011

ACÓRDÃO Nº 110/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. APLICAÇÃO DO LEVANTAMENTO SIMPLIFICADO. FATO NÃO COMPROVADO COBRANÇA INDEVIDA.

I. Recurso de ofício conhecido e não provido, para manter a decisão recorrida que considerou o Auto de Infração improcedente.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho - Conselheiro-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto – Procurador do Estado

RECURSOS DE OFÍCIO Nº114/08, 115/08, 116/08.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 49886, 49896, 49898.

RECORRENTE: BCP S/A.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES

Sessão realizada em 11 de julho de 2011.

ACÓRDÃO Nº 111/2011

EMENTA: ICMS – CRÉDITO INDEVIDO DE ICMS, APROPRIADO COMO ‘OUTROS CRÉDITOS’ NA GUIA DE INFORMAÇÃO MENSAL - GIM. FATO NÃO COMPROVADO ATRAVÉS DA ANÁLISE NOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO NÃO ABRANGE A PENALIDADE IMPOSTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA.

I. Recursos de Ofício conhecidos e não providos para confirmar as Decisões Recorridas e considerar os Autos de Infração procedentes em parte.

II. Decisão por maioria de votos, vencido o Conselheiro Raimundo Neto de Carvalho.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado.

ACÓRDÃO Nº 112/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ANUAIS. IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, RELATIVAMENTE AO USO DO SISTEMA PARA ELABORAÇÃO DA DIEF E DE PRESTAR AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS NO MÊS DE JUNHO, PREVISTAS EM MANUAL.

1. Exigência de o contribuinte cumprir obrigação acessória. No entanto, houve impossibilidade técnica de cumpri-la, pois o sistema aplicativo de processamento da DIEF, de responsabilidade da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, não permitiu que o contribuinte preenchesse a Ficha de Informações Anuais na DIEF de junho de cada exercício, no caso de não ter movimentação em relação às operações do exercício anterior.

2. Se o contribuinte não teve movimento em determinado período, a opção que este deve selecionar é a opção “Sem Movimento”. Não seria razoável pensar em outro procedimento que não este. Tal procedimento não foi permitido pelo sistema, havendo impossibilidade técnica do cumprimento da obrigação acessória, o que descharacteriza os fundamentos da autuação.

3. O contribuinte conseguiu elidir a autuação fiscal.

4. Recurso voluntário conhecido e provido, no sentido de reformar a decisão recorrida, para considerar o auto de infração improcedente.

5. Decisão por unanimidade.

Jânia Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebello Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro-Relator
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 096/2011

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 514063000551-9

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA: MULTIGIRO MISTRIBUIDORAE COMÉRCIO LTDA.

RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 113/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. REGIME ATACADISTA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO ESTOQUE PARA ELO DE MERCADORIA. PRESUNÇÃO LEGAL DE SAÍDA SEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL. TRIBUTAÇÃO NORMAL. EXIGÊNCIA FISCAL COMPROVADA. AUSSÉNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR AACÃO FISCAL. COBRANÇA DEVIDA.

I. Recurso voluntário conhecido e não provido para considerar o Auto de Infração procedente em parte, mantida a decisão de primeira instância.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 05 de julho de 2011.

Jânia Cury Queiroz-Presidente-Conselheiro-Relator
Maria Cristina Lages Rebello Castelo Branco-Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

Diário Oficial

22

Teresina(PI) - Quarta-feira, 14 de setembro de 2011 • Nº 174

RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO 097/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 514063000542-0
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA: MULTIGIROMISTRIBUIDORAECOMERCIOLTD.
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 114/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NOTAS FISCAIS NÃO REGISTRADAS. RECOLHIMENTO A MENOR DO IMPOSTO RETIDO. EXIGÊNCIA FISCAL COMPROVADA. INAPLICÁVEL A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA AO REGIME ESPECIAL DO ATACADO, NOS TERMOS DO DECRETO 10439/00. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A AÇÃO FISCAL. COBRANÇA DEVIDA.

- I. Recurso voluntário conhecido e não provido para considerar o Auto de Infração procedente em parte, mantida a decisão de primeira instância.
- II. Recurso de Ofício conhecido e improvido.
- III. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 05 de julho de 2011.

Jânia Cury Queiroz-Presidente-Conselheiro-Relator
Maria Cristina Lages Rebello Castelo Branco-Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro
Cristianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº: 023/2011
AUTO DE INFRAÇÃO 514063000136-0
EMPRESA: P & A VAREJO LTDA
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
Sessão realizada em 05 de julho de 2011

ACÓRDÃO Nº 115/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. MAPA-ROTEIRO LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS. ERRO NA COLETA DE DADOS. SAÍDA DE MERCADORIAS SEM A EMISSÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E SEM O CORRESPONDENTE PAGAMENTO DO ICMS INCIDENTE.

1. O recorrente apontou equívocos no Levantamento Específico de Mercadorias realizado, decorrentes da não inclusão de várias notas fiscais de entradas e de saídas de mercadorias.
2. O levantamento deve ser cercado de critérios seguros para resguardar os interesses do Fisco e os direitos do contribuinte. Ele deve ser feito com base em todas as notas fiscais de entradas e saídas de mercadorias referentes ao período analisado. No caso em questão, ficou comprovada a existência de erros no levantamento realizado.
3. O contribuinte conseguiu elidir, em parte, a autuação fiscal.
4. Recursos de ofício e voluntário conhecidos e não providos, no sentido de manter a decisão recorrida, para considerar o auto de infração procedente em parte.
5. Decisão por unanimidade.

Jânia Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebello Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro-Relator
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Cristianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 280, 283 e 286/2009
PROCESSOS DE ORIGEM: 514963000096-0, 514963000092-8 e 514963000094-4
RECORRENTE: KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ
Sessão realizada em 05 de julho de 2011

ACÓRDÃO Nº 116/2011

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE MERCADORIAS PARA O ATIVO FIXO. EMPRESAS EXCLUSIVAMENTE DE CONSTRUÇÃO CIVIL.
I. À entrada de bens e serviços de outros Estados destinados a consumidor final e tendo como destinatário contribuinte do ICMS deverá ser aplicada a alíquota interestadual pelo remetente, sendo devida a diferença de alíquota ao Estado destinatário, nos termos da alínea "a" do inciso VII do § 2º do art. 155 da Carta da República.
II. No caso das operações promovidas pelas empresas exclusivamente de construção civil, o Decreto 11.142/2003 prevê uma redução da base de cálculo de forma que será praticada uma carga tributária líquida exclusiva de 3%.
III. Recursos conhecidos e providos em parte.
IV. Decisão por unanimidade

Jânia Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebello Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Cristianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 282, 287, 288 e 292/2009
AUTOS DE INFRAÇÃO 514963000088-0, 514963000087-1, 514963000089-0 e 514963000090-1
RECORRENTE: KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ
Sessão realizada em 05 de julho de 2011

ACÓRDÃO Nº 117/2011

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PROVENIENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO DESTINADAS AO ATIVO IMOBILIZADO E AO USO OU CONSUMO DO ESTABELECIMENTO.

- I. A entrada de mercadorias destinadas a consumo ou ativo permanente do estabelecimento oriundas de outra Unidade da Federação, em se tratando de bens e serviços destinadas a consumidor final contribuinte do ICMS, constitui campo de incidência do ICMS.
- II. No entanto, considerando que o processo administrativo-fiscal deve ser desenvolvido sob a tônica do princípio da verdade material, e que cabe ao contribuinte a elidir a presunção de legalidade da imputação realizada sobre o fato gerador do imposto, o recorrente produziu provas capazes de elidir a ação fiscal.
- III. Recursos Voluntários 287, 288 e 292/2009 conhecidos e providos, reformando a decisão recorrida, para considerar os Autos de Infração improcedentes.
- IV. Recurso Voluntário 282/2009 conhecido e provido em parte, reformando em parte a decisão recorrida, para considerar os Autos de Infração procedente em parte.
- IV. Decisão por unanimidade

Jânia Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebello Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Cristianne Arruda-Procuradora do Estado